



# MUNICIPIO DE BARRANCOS

## Regulamento Municipal de Utilização e Cedência das Viaturas

### Introdução

O actual Regulamento de Utilização e Cedência das Viaturas Municipais, encontra-se em vigor deste Janeiro de 1995 (cf. DR, 2ª série, nº 26, de 31/01/1995)

Decorridos mais de 12 anos torna-se necessário a sua actualização, designadamente na parte relativa ao objecto e destinatários, esclarecendo os custos de cedência e de utilização das viaturas municipais, que passam a constar de Tabela de Taxas, Tarifas e Preços.

Decorrido o período de apreciação pública a que se refere o aviso datado de 17/07/2007, publicado nos locais do costume e na página electrónica do Município de Barrancos.

Assim:

Ao abrigo e nos termos da alínea d), n.º 4 artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18/9, republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11/1, a AMB, pela deliberação nº 8/AM/2007, de 27/9, sob proposta da CMB aprovada pela deliberação nº 128/CM/2007, de 12/9, determina o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Âmbito

1 – O presente regulamento estabelece as condições de uso, de utilização e de cedência de veículos automóveis propriedade do Município de Barrancos, para fins sócio-culturais e desportivos, afectos à Divisão de Acção Sócio-Cultural (DASC).

2 – Para os efeitos previstos na parte final do número anterior, deverá a CMB, na deliberação de aprovação do Orçamento, determinar o número e o tipo de viaturas a afectar à DASC.

3 – Fica excluído do alcance do presente regulamento o uso de viaturas municipais pelos eleitos e dirigentes municipais, que constará de regulamento ou deliberação específica.

### Artigo 2.º

#### Objecto

1 – As viaturas referidas no artigo anterior podem ser utilizadas ou cedidas, nas condições definidas no presente regulamento, às escolas, grupos ou associações desportivas, culturais e recreativas, instituições de solidariedade social, entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, sedeadas na área do município de Barrancos e sempre que dessa utilização resulte benefício para a população.

2 – O pedido de cedência de viaturas efectuadas por autarquias locais, bem como entidades sedeadas fora da área do município de Barrancos, será analisado e decidido, caso a caso, por despacho do presidente da CMB, que fixará as condições e ou contrapartidas pela utilização.

### Artigo 3.º Condições de Cedência

1 – O pedido de cedência das viaturas é dirigido sob a forma de requerimento, ao presidente da CMB com pelos menos 10 dias de antecedência em relação à data pretendida para a sua utilização e nele deve constar:

- a) Nome morada ou sede do interessado e número de identificação fiscal (NIF);
- b) Objectivo da deslocação e o número de pessoas a transportar;
- c) O responsável pela deslocação, o dia, a data e a hora de partida;
- d) O itinerário do percurso e o tempo provável da estadia no destino, bem como a hora previsível da chegada a Barrancos.

2 – Não serão considerados os pedidos que excedam a lotação ou capacidade das viaturas.

3 – Em caso de desistência, deverá a entidade requerente informar, imediatamente, a CMB, a fim de possibilitar a utilização da viatura por outro interessado não contemplado.

4 – Em casos excepcionais poderão ser considerados pedidos que não respeitem o prazo referido no n.º 1 do presente artigo.

### Artigo 4.º Registo

Os pedidos de cedência das viaturas serão registados nos serviços municipais, em suporte de papel (livro) ou digital, por ordem cronológica de entrada, devendo constar no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Número e data do registo;
- b) Nome e morada/sede do interessado;
- c) Data e local de destino;
- d) Data e sentido da decisão e seu autor;
- e) Valor estimado da despesa a pagar e data do seu pagamento ou da sua isenção.

### Artigo 5.º Critérios de cedência

1 – Em caso de acumulação de pedidos para a mesma data e mesma viatura, será a seguinte ordem decrescente de prioridade:

- a) Agrupamento de Escolas de Barrancos (EBI);
- b) Instituições Particulares de Solidariedade Social de Barrancos;
- c) Associações sócio-culturais, desportivas, recreativas e de desenvolvimento local, com utilidade pública, sedeadas em Barrancos;
- d) Associações sócio-culturais, desportivas, recreativas e de desenvolvimento local, sem utilidade pública, sedeadas em Barrancos;
- e) Serviços de saúde e segurança social de Barrancos;
- f) Freguesia de Barrancos;
- g) Estabelecimentos de ensino de outros municípios;

- h) Autarquias locais;
- i) Outras organizações/entidades de interesse para o Município;

2 – Os serviços municipais responsáveis pelo registo confirmarão as cedências ou informarão da sua impossibilidade até ao 5.º dia que antecede a data da sua utilização.

3 – A cedência de viaturas poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, em caso de avaria ou necessidade urgente de utilização pelos serviços municipais.

#### Artigo 6.º

##### Manutenção e responsabilidade

1 – Salvo em casos excepcionais, devidamente fundamentados, as viaturas municipais são sempre conduzidas por motoristas da CMB, que são responsáveis pela limpeza, manutenção e conservação dos veículos.

2 – Os motoristas ficam obrigados a fazer cumprir o horário, o itinerário aprovado, o tempo de estadia e outras condições que lhes forem transmitidas pelos responsáveis do serviço, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

3 – Os responsáveis pelos grupos de deslocação respondem pelos danos e prejuízos causados nas viaturas durante o período de cedência, por culpa imputável a qualquer membro do grupo, podendo o Município ser indemnizado pelas despesas daí resultantes.

4 – Fica proibido o transporte de qualquer tipo de material susceptível de deteriorar as viaturas.

#### Artigo 7.º

##### Custo de utilização de viaturas municipais

1 – A cedência de viaturas municipais a que se refere o presente regulamento é feita a título oneroso, sendo o seu preço global fixado na Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Barrancos.

2 – As entidades utilizadoras do transporte deverão satisfazer os encargos nos serviços municipais nas 72 horas seguintes à recepção da nota de despesa.

#### Artigo 8.º

##### Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho do presidente da Câmara Municipal de Barrancos.

#### Artigo 9º

##### Revogação

Fica revogado o Regulamento de Utilização e Cedência das Viaturas Municipais, publicado no DR, 2ª série, nº 26, de 31/01/1995.

## Artigo 10º

(Preçário atualizado, nos termos da medida nº 2 do Regulamento das Medidas de Execução do Orçamento do Município de Barrancos para 2015, aprovada pela Deliberação nº 13/AM72014, de 11/12)

1 – O preçário para cedências de viaturas municipais, previsto no artigo 7º do Regulamento Municipal de Cedência de Viaturas Municipais, aprovado pela deliberação nº 128/CM/2007, de 12/9, passa a ser o seguinte:

<b>Escalão Horário</b>		<b>Tabela de Preço (€)</b>	
		<b>Até 9 lugares</b>	<b>Autocarro</b>
<i>I</i>	<i>Até 7 horas</i>	<i>100,00</i>	<i>Multiplicar pelo índice 1,50</i>
<i>II</i>	<i>Entre 7,01 a 10 horas</i>	<i>120,00</i>	
<i>III</i>	<i>Entre 10,01 a 14 horas</i>	<i>180,00</i>	
<i>Acima do escalão III acrescem € 10,00/hora</i>			

*(Valores com IVA incluído)*

2 - Pode a CMB, por despacho do seu presidente, proceder a uma redução entre 10 e 50%, do preço previsto na tabela, às entidades indicadas nas alíneas a) a d) do nº 1 do artigo 5º do regulamento.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a CMB, mediante contrato-programa específico, estabelecer outras formas ou modalidades de pagamento pela cedência de viaturas municipais.

4 - O disposto nesta medida tem carácter imperativo, prevalecendo sobre outras normas regulamentares municipais, em especial o artigo 10º Tabela de Preços.

## Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 15 de Outubro de 2007.

Paços do Município de Barrancos, 28 de Setembro de 2007

A VICE-PRESIDENTE

/Dr.<sup>a</sup> Isabel Catarina Caçador Sabino/